



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014/2023

“Altera a redação do § 1º, Art. 134-A, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no Artigo 32, Inciso IV, Artigo 43, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, ancorada nas disposições do Artigo 29 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário Aprovou e Ela **PROMULGA**, a presente **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º – O § 1º, do Art. 134-A, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134-A (. . .)

§ 1º – As Emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentárias serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Vide o §9º, do Art. 166, da CF, com a nova redação dada pela EC 126/2022).

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2023.



Ver. José Abel Souza
- Presidente -



Ver. Albérico Faustino Farias
- Vice-Presidente -



Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior
- 1º Secretário -



Ver.ª Lêda Maria Rocha Araújo Chaves
- 2ª Secretária -


Câmara Mun. de Paulo Afonso
Valéria Maria da Silva Ribeiro
Responsável pela publicação

12.12.2023